



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

204

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016), às 19h00, nas dependências do Poder Legislativo, em sua sede própria, localizada à Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, realizou-se a presente **Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, contando com a **presença** da Edilidade completa, de vários munícipes, e dos vereadores mirins Breno Barbosa de Oliveira e Ana Laura Pereira Bruno. Mesa presidida pelo vereador **Antonio Romildo dos Santos** e secretariada pelos vereadores **Carlos Roberto Teixeira** e **Antonio Carlos de Freitas**, respectivamente, **primeiro** e **segundo** secretários, o senhor presidente determinou ao 1º secretário para que fizesse a chamada e, havendo quórum legal, logo após a execução do Hino Municipal de Buritama, de autoria de José Antonio Bezerra e Paulo César de Freitas, declarou, em nome de Deus, abertos os trabalhos com o **EXPEDIENTE**, que constou do seguinte: **Leitura e aprovação** por **unanimidade** da Ata da Sessão Ordinária anterior. **Leitura** de um trecho da Bíblia Sagrada pelo segundo secretário Antonio Carlos de Freitas. **Leitura** dos seguintes Projetos de Lei de autoria do **Poder Executivo Municipal**: **Projeto de Lei nº 87/16**, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.073/14 que autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de faixa de terra situada na zona urbana deste Município, de propriedade de Antonio Severino da Silva, Alcides de Souza Nobre, Carolina Sanches Rodrigues, Izair dos Santos Teixeira, e faixa de terra situada na zona rural deste Município, de propriedade de Maria de Fátima Ribeiro Guimarães e Izair dos Santos Teixeira, todas destinadas ao alargamento de via pública, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 88/16**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 813.500,00, e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 89/16**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 44.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64; e **Projeto de Lei nº 90/16**, que dispõe sobre alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e do Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017; que a seguir foram aceitos como objetos de estudo. **Leitura e aprovação** por **unanimidade** dos seguintes Requerimentos de autoria de vereadores: **Requerimento nº 150/16**, de autoria do vereador **Ronaldo Ramos Fernandes**, requerendo, seja oficiado o senhor **Izair dos Santos Teixeira**, **Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

205

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

fornecer uma relação com os nomes dos munícipes que tiveram os serviços de calçamento de seus imóveis executados pelo Setor Competente do Governo do Município de Buritama, devidamente autorizado pela legislação vigente, bem como informar se os serviços executados pela Administração Pública já foram ou estão sendo cobrados, informando os nomes dos proprietários que estão em dia com a Fazenda Pública e os dos que estão inadimplentes com o erário, constando, também, os seus respectivos endereços; e **Requerimento nº 151/16**, de autoria do vereador **Ronaldo Ramos Fernandes**, requerendo, seja oficiado o senhor **Izair dos Santos Teixeira, Prefeito Municipal**, solicitando-lhe a gentileza, no sentido de fornecer uma relação constando os nomes dos servidores públicos municipais que estão lotados nos cargos de Fiscais do Governo do Município de Buritama, nomenclatura de cada cargo, atribuições de cada profissional, local onde se encontram desempenhando as suas funções, informando, ainda, se existe algum funcionário dessa categoria em desvio de função. **Leitura** das seguintes correspondências recebidas: **Ofício nº 280/16-GP**, do senhor **Izair dos Santos Teixeira, Prefeito Municipal**, dirigido ao presidente da Câmara Municipal Antonio Romildo dos Santos: "Considerando que existem projetos que se encontram nessa Casa Legislativa há algum tempo, para a devida deliberação; considerando que um destes projetos é o Projeto de Lei Complementar nº 14, de 10 de outubro de 2016, que aprova áreas de interesse social no Município de Buritama, e dá outras providências; vimos solicitar de Vossa Excelência, a fineza de viabilizar sua tramitação em regime de urgência, considerando os investimentos que serão feitos pelos empreendedores, inclusive pelo fato que se trata de parceria entre eles e o Governo Federal, o qual, quem se beneficia com a presente situação é a população, por ter maior facilidade de ter sua casa própria, e ainda com o encerramento de exercício e as constantes mudanças na economia, e ainda na expectativa de mudanças em legislação federal que fixe novas normas para este tipo de modalidade"; **Convite do Centro Educacional Benedita Fernandes**, convidando para participar do 19º Show Criança Tem Concerto, com o tema "Novelas, Vale a Pena Ver de Novo", a ser realizado na sexta-feira, dia 02 de dezembro de 2016, às 20h30, no Centro Cultural Graciliano Ramos; e **Convite do senhor Orlando Pereira Barreto Netto, Presidente do Consórcio Intermunicipal Tietê-Paraná e Prefeito de Brotas-SP**, convidando o senhor presidente e os demais vereadores para participarem da Reunião de Orientação e Apresentação programada para sexta-feira, dia 09 de dezembro de 2016, às 14h00, naquela cidade, que contará com os seguintes Palestrantes: Laércio Benko, Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, Tema: Turismo no Vale do Tietê, Antonio Camargo Júnior, Geólogo da Secretaria de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, Tema: O Futuro da Hidrovia e os Benefícios aos Municípios, Jairo de Almeida Machado Júnior, Diretor do Departamento Hidroviário do Estado de São Paulo, Tema: Transporte Hidroviário, Aruntho Savastano Neto, Responsável pela Diretoria de Controle da CETESB, Tema: Gestão de Resíduos Sólidos, Fernando



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

206

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Zuppo, Secretário-executivo da Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias do Estado de São Paulo, Tema: O Trabalho da Associação para as Estâncias e Municípios de Interesse, e Sebastião Ignácio, Engenheiro especialista em resíduos sólidos, Tema: Custo ou Geração de Valor? Ato contínuo, o senhor presidente colocou que tendo em vista o pedido do senhor Prefeito Municipal para que a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/16 se desse em regime de urgência, uma vez que o mesmo já estava na Casa Legislativa há 47 dias, sem que as Comissões Competentes tivessem exarado Pareceres encaminhando a matéria para deliberação, ele consultaria, então, o douto Plenário, para ver se concordava ou não com a colocação da referida propositura em primeira votação na presente sessão, mas devido ao impasse criado por vereadores contrários à sugestão, que entenderam que a urgência solicitada agora pelo prefeito municipal contaria a partir do protocolo do Ofício solicitando a urgência, o senhor presidente retirou a sua consulta que havia feito ao Plenário, tornando-a sem efeito, permanecendo o projeto de lei complementar na forma em que se encontra na Câmara Municipal. O senhor presidente comunicou que por força do Requerimento nº 74/16, de sua autoria, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2016, a Câmara Municipal de Buritama expediu a presente Moção de Aplauso em favor da Equipe de Futebol Atlético Clube Buritama, fundada em 07 de setembro de 2002, representada pelo seu presidente João Xavier Prates, pela brilhante apresentação de seus jogadores durante a 1ª Copa Batistinha de Futebol Amador de 2016, cuja Final aconteceu no domingo, dia 12 de junho de 2016, na Arena Plínio Marin na acolhedora cidade de Votuporanga contra a Equipe de Gastão Vidigal, empatando em 1x1 no tempo regulamentar e sagrando-se vitoriosa a equipe do Atlético Clube Buritama nas cobranças de penalidades máximas com um placar de 3x0, em belíssima performance e desempenho de todos os seus atletas, e com apoio incondicional de toda a Equipe Técnica e demais colaboradores. O senhor presidente comunicou que o mesmo foi por diversas vezes convidado a comparecer para receber a honraria concedida pela Câmara Municipal, o senhor João Xavier Prates, presidente da Equipe do Atlético Clube Buritama não compareceu em nenhuma das sessões ordinárias posteriores ao convite formulado. Dado o seu não comparecimento, ele pediu a gentileza da Secretaria Administrativa da Casa para que fizesse chegar às mãos do senhor João Xavier Prates, presidente da Equipe do Atlético Clube Buritama cópia da Moção de Aplauso a que faz jus, bem como cópia da referida honraria a cada um dos atletas da equipe da aludida Agremiação Esportiva que igualmente são merecedores do seu recebimento. **Leitura e aprovação por unanimidade dos seguintes Requerimentos de urgência de autoria de vereadores: Requerimentos nºs 152, 153 e 154/16, de autoria do vereador Carlos Alberto Teixeira Rosa, solicitando discussão e votação únicas nos Projetos de Lei nºs 87, 88 e 89/16. O senhor presidente comunicou que as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento,**



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

207

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Finanças e Contabilidade, haviam exarados os **Pareceres n°s 128, 129, 130 e 131/16**, favoráveis a que os Projetos de Lei n°s 87, 88 e 89/16 e o Projeto de Lei Complementar n° 03/16, fossem submetidos à deliberação; que a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, havia exarado os **Pareceres n°s 91 e 92/16**, favoráveis a que os Projetos de Lei n°s 88 e 89/16, fossem submetidos à deliberação; e que a **Comissão de Obras e Serviços Públicos**, havia exarado o **Parecer n° 19/16**, favorável a que o Projeto de Lei n° 87/16, fosse submetido à deliberação. A seguir, por solicitação do Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Avelino Mateus de Souza Júnior, foi feita a leitura do seguinte Parecer por ele exarado sobre o Projeto de Lei Complementar n° 03/16, de autoria do vereador Carlos Roberto Teixeira, e matéria publicada no Jornal Folha da Região, relatando fato ocorrido no município vizinho de Penápolis-SP, semelhante ao Projeto de Lei do nobre vereador: **"PARECER JURÍDICO REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03, DE 27.11.16, que dispõe sobre revogação da Lei Complementar n° 124, de 29 de dezembro de 2014. Senhor Presidente, Senhores Vereadores.** Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Complementar n° 03/16, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer o seguinte: Referido projeto está eivado de vício de iniciativa, uma vez que a competência para legislar sobre matéria financeira é privativa do Poder Executivo Municipal, os edis não possuem tal prerrogativa para alterar a legislação existente, vez que o expediente implica em ingerência de poderes. Assim, cabe trazer à baila dispositivo da Lei Orgânica do Município de Buritama que estabelece a competência exclusiva do chefe do Poder Executivo na presente matéria: Art. 63 - Ao Prefeito compete privativamente:.. XIX - Superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara. O imortal Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, assim trata do assunto: A iniciativa reservada ou privativa assegura o privilégio do projeto ao seu titular, possibilita-lhe a retirada a qualquer momento antes da votação e limita qualitativa e quantitativamente o poder de emenda, para que não se desfigure nem se amplie o projeto original, só o autor pode oferecer modificações substanciais, através de mensagem aditiva. No mais sujeita-se a tramitação regimental em situação idêntica à dos outros projetos, advertindo-se, porém, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto. No mesmo sentido é a jurisprudência, que determina que a iniciativa do Legislativo deve observar a Constituição Federal, vejamos: STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADIN 2799 RS (STF). Data de publicação: 21/10/2014. **Ementa: PODERES SEPARAÇÃO PROCESSO LEGISLATIVO.** A disciplina da iniciativa de projeto prevista na Constituição Federal é de observância obrigatória pelos estados-membros ante o



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

208

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

princípio sensível da separação de Poderes. Precedentes: Ação Originária nº 284, relator ministro Ilmar Galvão, e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 243/RJ, de minha relatoria, com acórdãos publicados no Diário da Justiça de 25 de agosto de 1995 e 29 de novembro de 2002, respectivamente. **S.M.J. este é o nosso PARECER.** Buritama-SP, 17 de novembro de 2016. **AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR, Assessor Jurídico. INFORMATIVO:** Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 - Lei Orgânica do Município). Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal). Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 311 do Regimento Interno)"; **Folha da Região:** "A Prefeitura de Penápolis encaminhou, na sexta-feira, à Câmara veto do prefeito Célio de Oliveira (PSDB) ao projeto de lei do Legislativo que revoga a CIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública). Os parlamentares podem manter ou derrubar o veto. Criada em 8 de outubro de 2013, por meio de projeto do Executivo, a taxa tem valor mensal de R\$. 5,63 por imóvel, cobrado na conta de energia elétrica; conforme o prefeito, a matéria criada pelos vereadores é ao mesmo tempo ilegal, inconstitucional e contrária ao interesse público. Segundo ele, todos estes aspectos estão explicados no documento protocolado no Legislativo. "Esperamos que os vereadores possam estudar com atenção os argumentos do Executivo que levaram à decisão. Pedimos ainda que possam levar em consideração nossa posição, acolhendo o veto integral", comentou; entre as razões do veto, conforme explicou Oliveira, está o fato de o mesmo ser ilegal, já que a CIP é uma espécie de tributo. Assim, o município tem o dever de instituí-la e cobrá-la por força da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). "O ente público não pode abrir mão da arrecadação tributária, já que sem essa arrecadação, não tem recursos para disponibilizar à população os serviços necessários e que cabem a ele", defende". A seguir, o senhor presidente passou a palavra aos vereadores. Fizeram uso da palavra, pela ordem, de seus assentos, os vereadores Carlos Roberto Teixeira, Antonio Carlos de Freitas, Ronaldo Ramos Fernandes, Osvaldo Benedito dos Santos, Lize Roldão Perpétuo, Edilson Honorato da Silva, Carlos Roberto Teixeira, réplica, Ronaldo Ramos Fernandes, réplica, Antonio Carlos de Freitas, réplica, Carlos Roberto Teixeira, tréplica, Osvaldo Benedito dos Santos, réplica, Carlos Alberto dos Santos e Rubens Aparecido dos Santos, e de seu assento, o senhor presidente Antonio Romildo dos Santos. Verificada a ausência de mais oradores, teríamos a seguir um intervalo de 15 minutos, mas como foram dispensadas as formalidades regimentais, o senhor presidente passou para a **ORDEM DO DIA**, que constou do seguinte: Foram **aprovados em primeira e única** discussão e votação, em regime de urgência, por **unanimidade**, os seguintes Projetos de Lei autoria do **Poder Executivo**



Municipal: Projeto de Lei nº 87/16, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.073/14 que autoriza desapropriação por Utilidade Pública, de faixa de terra situada na zona urbana deste Município, de propriedade de Antonio Severino da Silva, Alcides de Souza Nobre, Carolina Sanches Rodrigues, Izair dos Santos Teixeira, e faixa de terra situada na zona rural deste Município, de propriedade de Maria de Fátima Ribeiro Guimarães e Izair dos Santos Teixeira, todas destinadas ao alargamento de via pública, e dá outras providências; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei os vereadores Carlos Alberto dos Santos e Osvaldo Benedito dos Santos; tendo votado com justificativa o vereador Ronaldo Ramos Fernandes; **Projeto de Lei nº 88/16**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 813.500,00, e dá outras providências; e **Projeto de Lei nº 89/16**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 44.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64. Foi **rejeitado** em **primeira** discussão e votação, por **6x4 (seis votos contrários a quatro votos favoráveis)**, ficando prejudicado o segundo turno, nos termos do artigo 249 do Regimento Interno, o seguinte Projeto de Lei Complementar de autoria de **vereadores: Projeto de Lei Complementar nº 03/16**, de autoria do vereador **Carlos Roberto Teixeira**, que disporia sobre a revogação da Lei Complementar nº 124, de 29 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a criação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, e dá outras providências; tendo votado **contrários** os vereadores Ronaldo Ramos Fernandes, Carlos Alberto Teixeira Rosa, Roseli Aparecida Nobre Dias, Osvaldo Benedito dos Santos, Rubens Aparecido Bosso e Antonio Carlos de Freitas, e **favoráveis** os vereadores Lize Roldão Perpétuo, Carlos Alberto dos Santos, Edilson Honorato da Silva e Carlos Roberto Teixeira; tendo participado da discussão deste Projeto de Lei Complementar os vereadores Osvaldo Benedito dos Santos e Carlos Roberto Teixeira; tendo votado com justificativa os vereadores Ronaldo Ramos Fernandes, Roseli Aparecida Nobre Dias, Osvaldo Benedito dos Santos, Rubens Aparecido Bosso e Antonio Carlos de Freitas. A seguir, o senhor presidente passou para a fase da **EXPLICAÇÃO PESSOAL**. O senhor presidente colocou que como presidente da Casa, solicitava dos nobres companheiros vereadores, que nos seus pronunciamentos tratassem os senhores vereadores ou quaisquer autoridades com o devido respeito, e que queria deixar claro que não seria tolerado pela presidência nenhum pronunciamento com ataques pessoais a nenhum dos nobres colegas e à nenhuma autoridade e, uma vez notado que o orador estivesse partindo para questões de ordem pessoal contra algum parlamentar ou contra alguma autoridade, a presidência chamaria a sua atenção, e na insistência do orador em continuar denegando a moral de qualquer um dos nobres pares ou de alguma outra autoridade, a presidência lhe cassaria a palavra, por isso, pedia a compreensão de



Câmara Municipal de Buritama

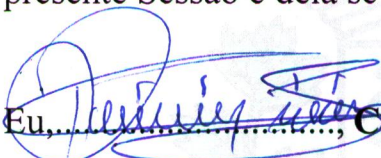
Estado de São Paulo

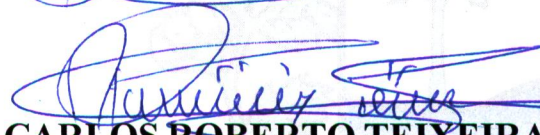
CNPJ 51.102.341/0001-09

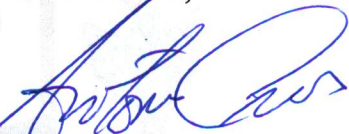
210

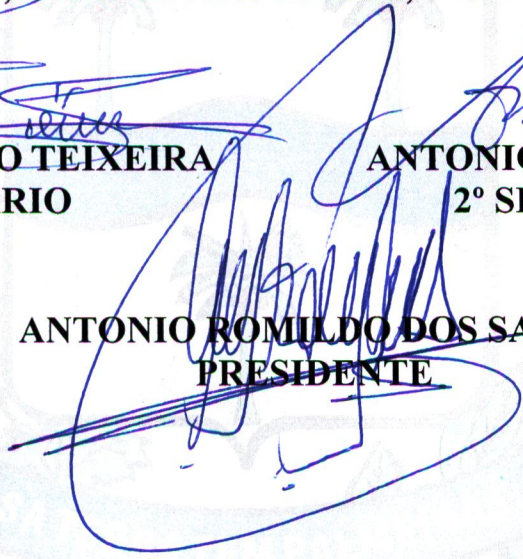
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

todos. Antes porém, o senhor presidente comunicou aos companheiros vereadores, titulares e mirins que, conforme o acordado por unanimidade, a próxima sessão ordinária que, regimentalmente, seria realizada na segunda-feira, dia 05 de dezembro de 2016, às 19h00, foi antecipada para sexta-feira, dia 02 de dezembro de 2016, às 13h00. Fizeram uso da palavra, pela ordem, da Tribuna, os vereadores Carlos Alberto dos Santos, Lize Roldão Perpétuo, Ronaldo Ramos Fernandes, Osvaldo Benedito dos Santos, e Ronaldo Ramos Fernandes, réplica. Demais comentários, apartes, intervenções e justificativas de votos, encontram-se gravados na sua devida íntegra, em CD-Compact Disc, MP3, de nº **36** parte integrante desta Ata, nos arquivos da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou finda a presente Sessão e dela se lavrou a presente Ata.

Eu, , Carlos Roberto Teixeira, 1º Secretário, a li e subscrevo-me.


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
1º SECRETÁRIO


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO


ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS
PRESIDENTE